

Regulamento Eleitoral

 **Bonfim**
agrupamento de escolas do Bonfim
PORTALEGRE

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. O presente Regulamento estabelece as normas e orientações conducentes à eleição da Associação de Estudantes do AEB.
2. Tem como referência a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno do AEB, e disposto nos Estatutos da Associação de Estudantes.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral (CE)

1. A CE é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por um representante dos alunos no Conselho Geral e um professor designado pela Direção do Agrupamento.
2. Na eventualidade de já não pertencer ao Agrupamento um ou ambos dos alunos mencionados anteriormente, a sua substituição e eleição será feita em reunião da AGA, sendo que nenhum dos eleitos poderá integrar qualquer lista candidata.
3. A CE iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.

Artigo 3.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. À CE compete:
 - a. Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o calendário eleitoral (prazo de entrega das listas, dias da campanha e dia da eleição);
 - b. Receber as candidaturas e toda a documentação que lhes é inerente entregues nos serviços administrativos do AEB nos prazos estipulados;
 - c. Análise das candidaturas e verificação do estabelecido nos Estatutos da Associação de Estudantes e em Regulamento Eleitoral;
 - d. Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
 - e. Elaborar os cadernos eleitorais;
 - f. Elaborar e imprimir os boletins de voto;
 - g. Analisar as reclamações e avaliar os pedidos de impugnação;
 - h. Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
 - i. Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.
2. Dar seguimento e decidir sobre todas as reclamações ou pedidos que lhe sejam dirigidos;
3. Nomear e regulamentar a Mesa de Voto.

Artigo 4.º

Competências dos membros

1. Garantir o pleno funcionamento da CE e gerir o processo eleitoral;
2. Apoiar e coadjuvar os trabalhos previstos lavrando ata de todas as reuniões da CE.

Artigo 5.º

Convocação e Reunião da Comissão Eleitoral

1. A CE reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A CE apenas delibera na presença de todos os seus membros ou na maioria qualificada dos mesmos.
3. A CE deve comunicar de preferência com o Presidente de cada lista candidata ou na impossibilidade com os representantes indicados.

Artigo 6.º

Das Listas Candidatas

1. As listas candidatas à Associação de Estudantes devem obrigatoriamente apresentar 11 (onze) membros para os seguintes órgãos:
 - a. Mesa da Assembleia Geral (3)
 - b. Conselho Fiscal (3)
 - c. Direção (5)
2. A fim de evitar a supressão dos órgãos sociais, as listas candidatas devem ter em conta na formação dos Órgãos Sociais a inclusão de elementos que frequentem anos de escolaridade que se possam manter em funções no início do ano letivo subsequente.

Artigo 7.º

Designação das Listas

1. Através de letras propostas por cada lista candidata, devendo apresentar duas opções por ordem de prioridade.
2. Se ambas as listas apresentarem a mesma letra em 1.ª opção, esta será atribuída pela ordem de entrada nos serviços administrativos.

Artigo 8.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos matriculados na ESMS, no pleno uso dos seus direitos associativos;
2. Os candidatos à Direção da Associação devem encontrar-se em situação escolar que lhes permita cumprir o mandato integralmente;
3. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, nos Órgãos Sociais da Associação por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato;

4. Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do relatório de atividades e contas a que se refere o ponto 3 do Artigo 9.º, ou pela sua apresentação fora de prazo, não poderão ser eleitos para qualquer órgão social da Associação pelo prazo de um ano a contar do termo do prazo;
5. Não são elegíveis os alunos:
 - a) A quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas;
 - c) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, no caso dos cursos profissionais, excluídos por excesso grave de faltas a 10% dos módulos.
6. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação que tenham sido destituídos por violação das normas de funcionamento da Associação e/ou incumprimento dos deveres da Associação não podem voltar a candidatar-se.

Artigo 9.º

Apresentação das Listas

1. Os candidatos a Presidente da Associação devem entregar as Listas nos serviços administrativos (em suporte papel) e na Direção do AEB (via e-mail), dentro dos prazos definidos no cronograma elaborado pela CE, os seguintes documentos:
 - a. Composição da Lista Candidata;
 - b. Programa Eleitoral onde constam as propostas eleitorais;
 - c. Lista de proponentes com a identificação de 25 alunos, não podendo qualquer deles pertencer à lista candidata nem a qualquer outra lista;
 - d. Nenhum aluno pode ser candidato a mais do que um órgão.

Artigo 10.º

Calendário Eleitoral

1. As eleições decorrem obrigatoriamente até final de outubro.
2. A CE afixa o calendário eleitoral com a indicação:
 - a) Data limite de entrega das Listas em conjunto com toda a documentação disposta no artigo 9.º;
 - b) Correção de eventuais irregularidades identificadas nas candidaturas;
 - c) Afixação da listas candidatas;
 - d) Campanha Eleitoral;
 - e) Ato Eleitoral;
 - f) Afixação dos resultados eleitorais;
 - g) Tomada de Posse da Associação de Estudantes.

Artigo 11.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral rege-se de acordo com o Artigo 42.º dos Estatutos da Associação de Estudantes.

Artigo 12.º

Mesa de Voto

1. Funcionará na sala de convívio da ESMS.
2. Será formada pelos elementos designados pela CE de entre os delegados de turma e com a seguinte constituição: um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores.
3. As listas candidatas poderão indicar dois representantes para acompanhar o ato eleitoral.
4. O período de votação decorrerá entre as 9h00' e 17h00'.

Artigo 13.º

Método de eleição

1. O exercício do direito de voto é secreto, pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto;
2. Só podem votar os alunos que apresentem o cartão de estudante do AEB, ou outro cartão identificativo, com o nome e fotografia.
3. O voto deve ser explícito, através de um X no quadrado correspondente à lista pretendida.
4. Não é permitido escrever ou desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não cumpram esta interdição serão considerados nulos.

Artigo 14.º

Apuramento de resultados

1. No apuramento final dos resultados devem estar presentes os representantes das listas candidatas.
2. A lista vencedora é a lista que obtiver maioria qualificada, ou seja, mais de 50% (50% + 1) do número total de votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista obtenha a maioria, ou em caso de empate, será realizada, no prazo máximo de 48 horas uma segunda volta entre as 2 listas mais votadas.
4. Do apuramento dos resultados é lavrada a ata pela CE, a ser publicada.

Artigo 15.º

Irregularidades e impugnações

1. Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será analisada com a seriedade que lhe é merecida.
2. Constituem motivos de impugnação de todos os atos que ponham em causa a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que violem as normas que regulam o processo eleitoral;
3. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser entregues à CE que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas;
4. Sendo aceite a impugnação, a CE determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.
5. Na eventualidade de se verificarem incumprimentos ao presente regulamento após o apuramento do resultado eleitoral, pode determinar a anulação do ato eleitoral.

Artigo 16.º

Tomada de posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente até sete (7) dias úteis depois da proclamação dos candidatos vencedores, em sessão pública;
2. A posse é conferida pelo Diretor do Agrupamento;
3. Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente;
4. A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres, bem como o respetivo inventário à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata assinada pelo presidente cessante e pelo presidente eleito.

Artigo 17.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com a lei e com os Estatutos da Associação de Estudantes, desde que não se coloque em causa interesses superiores públicos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral de 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Paulo da Conceição P. P. Pereira

Homologado pelo Diretor em: 24 / 01 / 23

Aug